

Em busca do patrimônio catarinense: tombamentos estaduais em Santa Catarina

JANICE GONÇALVES*

No Brasil, a criação de órgãos públicos especificamente voltados para a preservação do que hoje é entendido como patrimônio cultural teve seus primeiros ensaios em âmbito estadual. Como é sabido, nos anos 1920 foram criadas inspetorias estaduais de monumentos nacionais na Bahia (dezembro de 1927) e em Pernambuco (agosto de 1928) (SPHAN, 1987: 34). No Paraná, um Conselho Superior de Defesa do Patrimônio Cultural Paranaense surgiu, por força de lei, em 1935, tendo breve atuação entre 1936 e 1937 (KERSTEN, 2000: 124). Em São Paulo, na segunda metade da década de 1930, articulações no sentido da implementação de um órgão estadual que protegesse o patrimônio histórico e artístico paulista foram seguidamente adiadas, em função da espera da aprovação da lei federal que tratava da questão em âmbito nacional (e que já se sabia estar em tramitação).¹ Os desdobramentos do golpe de 1937 e da implantação do Estado Novo desarticulariam, contudo, tais iniciativas paulistas (RODRIGUES, 2000: 36).

Nos quadros do Estado Novo – marcado, entre outros elementos, pela centralização política e pelo recalque de valores locais e regionais (tidos como desestabilizadores da unidade nacional) –, a instância federal será a definidora de um suporte jurídico-legal, de um modelo administrativo e de diretrizes técnicas para ações no campo patrimonial. Indício forte dessa condição é a estreita identificação do órgão com seu objeto, a ponto de ser conhecido, por seus técnicos e por terceiros, como “o Patrimônio”, o que certamente não se deve apenas às suas constantes mudanças de denominação.² A trajetória do órgão federal é decididamente uma história de sucesso quanto a afirmá-lo como legítimo ocupante do lugar de decisão sobre as questões do patrimônio no país, tendendo, porém, nas suas primeiras décadas, a apagar ou a desestimular a existência de seus similares estaduais.³

* Docente da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC; doutora em História pela Universidade de São Paulo – USP. O presente trabalho vincula-se ao projeto de pesquisa *Sementes de civilização: narrativa histórica e proteção estadual de bens culturais em Santa Catarina (1974 a 2006)*, com início em agosto de 2010 e encerramento em julho de 2011; o projeto contou com o apoio da UDESC através da concessão de duas bolsas PROBIC. Foram bolsistas de iniciação científica do projeto as graduandas em História Débora Garcia Mortimer e Marina Heloísa Sartori (de agosto de 2010 a fevereiro de 2011), substituídas por Hellen Martins Rios e Maria Luiza Galle Lopodote (entre março e julho de 2011).

Não obstante, o próprio órgão federal se ressentiria da falta de parceiros municipais e estaduais nas tarefas de preservação. As razões eram fundamentalmente de duas ordens. A primeira: os recursos disponíveis (humanos, materiais, financeiros) eram poucos para cobrir todo o território nacional – mesmo com a tímida regionalização administrativa, a partir de 1946, que passou a articular a sede, no Rio de Janeiro, a distritos regionais (mais tarde, diretorias e, posteriormente, superintendências).⁴ A segunda: as demandas de proteção vindas de municípios situados em diferentes pontos do país eram com frequência pouco harmonizáveis com as bases legais (em especial, o Decreto-lei n.25/37) e as diretrizes técnicas e políticas implementadas e gradualmente consolidadas na preservação do patrimônio em nível federal. A esse respeito são particularmente eloquentes as considerações de Lucio Costa como Diretor da Divisão de Estudos e Tombamentos do “Patrimônio” federal, tendo ele, em mais de uma ocasião, indicado a necessidade de criação de órgãos similares em nível estadual e federal.⁵

Entre o fim da década de 1960 e o início da década de 1970, mesmo o país vivendo outro momento político particularmente grave de sua história, as iniciativas de estadualização e até mesmo de municipalização das políticas de preservação ganharam um ambiente mais favorável. Cabe apontar que, naquele momento, o órgão federal perderia duas figuras-chave de sua trajetória, até então: Rodrigo Melo Franco de Andrade e Lucio Costa. O primeiro se aposentou em 1967, deixando de dirigir a então Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mas passando a atuar, por breve período (entre 1968 e 1969, ano de sua morte), no Conselho Consultivo (ANDRADE, 1986: 31-32). O segundo se afastaria das atividades cotidianas do órgão em 1972, também em função de aposentadoria (PESSOA, 2004: 11). Assumiria a direção da DPHAN Renato Soeiro, um dos seus mais antigos técnicos (desde 1938). Embora o período da administração de Renato Soeiro seja menos estudado e valorizado do que os períodos correspondentes à longa administração de Rodrigo Melo Franco de Andrade e à breve passagem de Aloísio Magalhães na direção (ver, por exemplo, GONÇALVES, 1996, e FONSECA, 1997), nele seriam articuladas permanências e mudanças importantes. Entre as últimas, cabe destacar que foi no período no qual a DPHAN estava sob a direção de Soeiro que representantes de governos estaduais e municipais do país formalizaram o engajamento conjunto na proteção do patrimônio cultural brasileiro, assinando, após reuniões com o diretor da DPHAN e outras autoridades do

governo federal, acordos como o “Compromisso de Brasília” (1970) e o “Compromisso de Salvador” (1971). Em alguns estados da federação, iniciativas anteriores de institucionalização de uma política de preservação finalmente foram efetivadas, como no caso de São Paulo, com a criação do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico – CONDEPHAAT (RODRIGUES, 2000: 41). Em outros estados, políticas estaduais de preservação ao menos se tornaram objeto de discussão, mesmo ainda não ganhando concretude (caso de Santa Catarina).

Neste processo no qual as políticas de preservação gradualmente se “estadualizaram” (e até se “municipalizaram”), teria havido a mera emulação do órgão federal, em suas diretrizes e seus procedimentos? Teriam emergido novos critérios e mecanismos de proteção? De que forma seria utilizada e interpretada a principal ferramenta de proteção – o tombamento?

As páginas seguintes buscam encaminhar algumas respostas a essas questões a partir de um caso específico: o da criação e implantação de uma política de preservação de bens culturais em Santa Catarina. Serão enfocados, principalmente, dois aspectos: a legislação criada (e os consequentes desdobramentos na estruturas administrativas nela previstas); a ferramenta de proteção adotada (o tombamento) e os critérios utilizados na sua aplicação (no caso, os critérios de seleção de bens a serem tombados).

Uma legislação sobre preservação em Santa Catarina

O patrimônio cultural de Santa Catarina (em especial, o edificado) foi alvo de políticas públicas de proteção desde a década de 1930, mas, durante cerca de quarenta anos, apenas devido à atuação do órgão federal de preservação. Essa atuação exclusiva foi pautada pelo Decreto-lei federal n.25, de 30 de novembro de 1937. De acordo com esse instrumento legal, os bens a serem preservados deveriam estar vinculados “a fatos memoráveis da história do Brasil” ou apresentar “excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.” (IPHAN, 2006: 99). O caráter de excepcionalidade e a dimensão nacional seriam, portanto, vislumbrados nos bens selecionados e protegidos.

Como decorrência da interpretação que foi dada ao decreto-lei por parte do órgão federal, bem como das noções de história e da leitura da história do Brasil que

conformaram tal interpretação, pouquíssimos bens foram tombados em Santa Catarina, especialmente se comparados à quantidade de bens tombados em estados da federação como Minas Gerais, Rio de Janeiro e Bahia – apenas onze, entre 1938 e 1974 (FNPM, 1982). Os tombamentos federais privilegiaram, até então, a herança arquitetônica da dominação portuguesa, em combinação com o esplendor barroco; nestes termos, compreensivelmente o Estado de Santa Catarina não foi considerado possuidor de acervo significativo. A chance de alterar esse quadro viria com a criação de uma instância estadual de proteção de bens culturais.

Estudos para a criação de uma legislação estadual específica sobre o patrimônio cultural foram feitos em Santa Catarina ao menos desde a década de 1960, tendo então sido nomeada, pelo governador Ivo Silveira, uma comissão especial para a organização de um “Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico do Estado” (IPHAN, 1995: 166) e elaborada uma versão preliminar do projeto de lei pelo médico, professor, pesquisador e escritor Oswaldo Rodrigues Cabral, um dos signatários catarinenses do “Compromisso de Brasília” (ADAMS, 2002: 45 e 159). Desde o final de 1961, porém, lei estadual atribuíra ao Departamento de Cultura (vinculado à Secretaria de Estado de Educação e Cultura) a competência de “proteger obras e documentos de valor artístico, literário e histórico” (Lei n. 2.975, de 18 de dezembro de 1961, Art. 6º.)

A Lei n. 5.056, de 22 de agosto de 1974, que dispunha sobre “a proteção do patrimônio cultural do Estado”, foi o marco inicial de uma legislação estadual deste teor. Essa lei foi revogada poucos anos depois, pela Lei n.5.846, de 22 de dezembro de 1980, por sua vez alterada parcialmente em 1993, pela Lei n.9.342, de 14 de dezembro. Em relação ao patrimônio cultural de Santa Catarina, o que estabeleceram tais leis?

Pela lei de 1974, fariam parte do patrimônio cultural do Estado de Santa Catarina os “bens móveis ou imóveis (obras, monumentos e documentos)” cuja conservação fosse de interesse público, “quer por vinculação a atos memoráveis da história do Estado ou do País, quer por seu excepcional valor arqueológico, etnográfico, bibliográfico, artístico ou religioso.” (Art. 2º). O patrimônio natural (“monumentos naturais”, paisagens e “locais de particular beleza”) seria regulado por lei especial (Art. 1º, § 2º). Nota-se o acompanhamento claro do Decreto-lei n.25/37, com ligeiras adaptações (a referência ao memorável na história do próprio Estado, obviamente, além da preocupação com o excepcional também no âmbito religioso). O principal

instrumento de proteção, tal como em nível federal, era o tombamento, que seria promovido pelo Departamento de Cultura (então vinculado à Secretaria do Governo), desde que ouvido o Conselho Estadual de Cultura (Art. 3º.). Seriam cinco os livros de tomo: o “arqueológico e etnográfico”; o “histórico”; o “das belas artes”; o “das artes aplicadas” e o da “artes populares” (Art. 3º.). As diferenças em relação à legislação federal referem-se fundamentalmente ao primeiro livro, que no Decreto-lei n.25/37 inclui o paisagístico (excluído da lei catarinense). Na lei catarinense, a arte “popular” está, como na lei federal, englobada no primeiro livro, mas mencionam-se as “artes populares” em livro próprio, lidas como sinônimas de “manifestações folclóricas” – dado bastante significativo em um estado que tem, desde a década de 1940, uma Comissão Catarinense de Folclore, à qual estiveram ligados alguns de seus mais destacados intelectuais (como Oswaldo Rodrigues Cabral). Outros pontos relevantes da lei diziam respeito ao patrimônio arqueológico e ao patrimônio arquivístico. No que tange ao arqueológico, o Art. 18, levando em conta a Lei federal n.3.924, de 1961 (IPHAN, 2006: 26-32), previa que o tombamento das “jazidas pré-históricas ou arqueológicas” só aconteceria excepcionalmente, caso houvesse “interesse cultural”, devendo as mesmas, de forma geral, serem apenas cadastradas. Quanto ao arquivístico, era entendido como competência de outro órgão – o Arquivo Público –, cabendo ao Departamento de Cultura assisti-lo na “defesa e conservação dos arquivos de interesse histórico.”

Contudo, poucos anos depois, os efeitos previstos na lei de 1974 para a preservação do patrimônio cultural no estado de Santa Catarina não deveriam ser produzidos pela mesma instância administrativa: em 24 de abril de 1979, pelo Decreto estadual n.7.439, foi criada a Fundação Catarinense de Cultura, que teria, entre seus objetivos, “promover a defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina” (Art. 2º., inciso VIII). Com isso, em dezembro de 1980, nova lei dispendo sobre a proteção do patrimônio histórico em Santa Catarina foi editada (Lei n.5.846), deixando a cargo da Fundação Catarinense de Cultura a proteção de bens culturais através de tombamento. A lei de 1980, contudo, não alterou de forma significativa as características dos bens que comporiam o patrimônio cultural catarinense: além dos “documentos e coisas” memoráveis para a história do estado ou de excepcional valor (nos mesmos termos da lei anterior), estariam incluídas “as obras

intelectuais no domínio da arte”. Diferença substancial ocorreria apenas com a Lei n. 9.342/93, que acrescentou os “monumentos naturais, sítios e paisagens que importe conservar e proteger, pela feição notável com que tenham sido dotadas pela natureza ou agenciados pela indústria humana.” (Art.1º.) Consequentemente, foram alterados a abrangência e o título de um dos livros do tomo, que passou a ser denominado “livro do tomo arqueológico, etnográfico e ecológico”.

Apesar da legislação vigente desde 1974, apenas a partir de 1983 a proteção de bens seria traduzida, em Santa Catarina, em tombamentos estaduais.

A preservação de bens culturais em Santa Catarina e os tombamentos estaduais

Entre 1974 e 2006 (ano de realização, em Santa Catarina, da primeira ação de proteção de bem cultural de natureza imaterial, por meio de registro), o tombamento se manteve como principal instrumento estadual de proteção de bens culturais. Durante este mesmo período (mais especificamente, a partir de 1983), o governo estadual realizou uma série de tombamentos, em quarenta municípios do Estado de Santa Catarina, totalizando 299 bens tombados.

A empreitada de identificar, selecionar, proteger e conservar bens culturais, em âmbito estadual, certamente se desenhou complexa, pois envolvia atribuir aos bens culturais um valor que deveria ser partilhado socialmente, em uma coletividade entendida como regional. Mas, modulado o discurso do “nacional” para o “regional”, não necessariamente era abandonada a “retórica da perda” de que fala José Reginaldo Gonçalves:

Nos discursos sobre patrimônios culturais, a ‘perda’ é uma imagem por meio da qual as diferenças e a fragmentação são colocadas para fora das práticas de apropriação, como algo que lhes é totalmente externo. Operando desse modo, esses discursos asseguram que o objeto principal dessas práticas, a cultura nacional ou o ‘patrimônio cultural’, permaneça ilusoriamente como algo coerente, íntegro e idêntico a si mesmo. (GONÇALVES, 1996: 24).

O simples exame dos tombamentos estaduais efetuados desde a década de 1980 (ALTHOFF, 2008) deixa claras continuidades e rupturas em relação ao paradigma do órgão federal.

Continuidades: nos tombamentos realizados em especial na capital e em parte da região litorânea, foram priorizadas as construções ligadas ao aparelho estatal (ou a

governantes), ou ainda vinculadas à Igreja, bem como as construídas em tempos mais recuados (fins do século XVIII ou durante do século XIX), tendo preferencialmente (nas dimensões catarinenses) caráter monumental. Exemplos de tombamentos em Florianópolis afinados com essa perspectiva: Palácio Cruz e Sousa (1983), Teatro Álvaro de Carvalho (1988), Igreja de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito (1988), antiga residência do governador Hercílio Luz (1991), antiga Escola Normal Catarinense (1992), antiga Academia de Comércio (1992). Ressalte-se que também foram incluídas construções do século XX, como a casa de campo do governador Hercílio Luz, em Rancho Queimado (1985) ou, distante da grande Florianópolis e localizado no planalto, o Grupo Escolar Vidal Ramos, em Lages (1983). Na faixa litorânea, são destacadas principalmente as edificações religiosas (capelas e igrejas) que podem ser associadas à ocupação portuguesa do território catarinense, como nos municípios de Penha, Balneário Camboriú, Porto Belo, Governador Celso Ramos, São José, Palhoça, Garopaba, Imbituba e Laguna (além de Florianópolis, anteriormente mencionada).

Rupturas: a ênfase nas heranças culturais dos imigrantes e descendentes, sobretudo alemães e italianos, o que resultou em abordagem eminentemente *étnica* não só da história e da geografia de Santa Catarina como do patrimônio cultural a ser preservado. Geograficamente, Santa Catarina foi lida como predominantemente “alemã” no norte e no vale do Itajaí; “lusobrasileira” (quando não luso-açoriana) em sua faixa litorânea, “italiana” no vale do Rio dos Cedros e no sul; “cabocla” no planalto e no oeste (aliás, muito pouco representados nos tombamentos). Nos tombamentos, destacam-se edificações em estilo enxaimel e em madeira, com uso originalmente residencial, em áreas rurais e urbanas, pondo em relevo municípios como Blumenau, Pomerode, Indaial, Timbó, Guabiruba, Lontras, São Bento do Sul, Jaraguá do Sul, Joinville (sobretudo em função da colonização alemã), Urussanga, Orleans, Nova Veneza, Pedras Grandes (destacando em especial a colonização italiana) e Itaiópolis (colonização polonesa e ucraniana). Esse, o grande diferencial de Santa Catarina, em termos de patrimônio, na interpretação daqueles que orientaram e realizaram os tombamentos estaduais. Dalmo Vieira Filho, um dos principais artífices dessa interpretação, afirmou-a no livro *Alicerces da memória: 60 bens tombados pelo Estado de Santa Catarina*, publicado em 2003. No parágrafo final de texto intitulado “O futuro

é muito antes”, o arquiteto, que atuou na Diretoria de Patrimônio Cultural da Fundação Catarinense de Cultura em seus decisivos inícios, alude às:

[...] gerações que, vindas de todos os cantos do mundo, semearam nesse solo generoso [de Santa Catarina]. As casas, cidades e jardins que edificaram são como plantas germinadas na terra nova, símbolos de seus mais belos sonhos de felicidade e esperança. Hoje, essas sementes de civilização são árvores fixadas em raízes sólidas, que nos fornecem continuamente seus frutos – as bases culturais de nossa existência. É sob essa sombra frondosa que nos é dado refletir acerca da efêmera trajetória que apelidamos de vida, sobre o planeta que chamamos de Terra. Usaremos o machado ou o regador? (Governo do Estado, 2003: 15).

Mas Alcídio Mafra de Souza, na “Introdução” a publicação de 1992, não se diferenciava muito dessa visão, ao ressaltar:

Para nós, catarinenses, é extremamente gratificante revermo-nos nessas obras que nos foram legadas, pois só assim, acreditamos, teremos condição de avaliar a eloquente lição que nos transmitiram os imigrantes aqui chegados, gente simples, segregados de suas raízes, de suas pátrias de origem ‘por mil léguas de oceano’, mas que souberam enfrentar e vencer todos os obstáculos com que se depararam e com extrema sensibilidade, dignidade e inteligência, imaginaram recursos, substituíram padrões e improvisaram soluções. (SOUZA, 1992: s.p.).

Em Santa Catarina, a política de preservação do patrimônio cultural, em âmbito estadual, manteve-se orientada pela excepcionalidade “histórica” e “artística” dos bens culturais a proteger, tal como desde 1937 foi especificada no Decreto-lei federal n.25/37, mas voltada para o talento construtivo de gerações de imigrantes e seus descendentes, cujo acervo, dadas sua abrangência e qualidade, garantiria a singularidade e a relevância catarinense no cenário brasileiro do patrimônio. Em função disso, a colaboração de historiadores, que na fase de atuação exclusiva do órgão federal, antes havia sido algo significativa, tende a tornar-se menos relevante, reduzida e apagada pela perspectiva e atuação de arquitetos. Mas a orientação privilegiadamente “arquitetônica” dada às ações de proteção não impediu que fossem produzidas e disseminadas, através delas, narrativas históricas sobre Santa Catarina, enfatizando a importância de determinadas regiões e grupos. Articulada à orientação arquitetônica (da história da arquitetura e das técnicas construtivas), a perspectiva marcadamente étnica da história de Santa Catarina, que dividiu geograficamente o estado em regiões de ocupação açoriana, italiana e alemã (e, em menor grau, polonesa e ucraniana), deixou o restante do território assimilado a um vazio cultural (com um correspondente apagamento de

populações e grupos sociais que não se coadunavam com os perfis étnicos valorizados). E, embora a proteção de bens culturais de natureza imaterial marque uma mudança em relação aos procedimentos de preservação adotados na administração estadual, nota-se ainda, no momento atual, o peso da perspectiva étnica, que se desdobra em levantamentos de bens “imateriais” essencialmente ligados às mesmas etnias.

Referências

ADAMS, Betina. **Preservação urbana: gestão e resgate de uma história – patrimônio de Florianópolis**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2002.

ALTHOFF, Fátima Regina. **Políticas de preservação do patrimônio edificado catarinense: a Gestão do Patrimônio Urbano de Joinville**. Florianópolis, 2008. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo). UFSC.

ANDRADE, Mário de. **Cartas de trabalho: correspondência com Rodrigo Mello Franco de Andrade (1936-1945)**. Brasília: Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 1981.

ANDRADE, Rodrigo Melo Franco de. **Rodrigo e o SPHAN: coletânea de textos sobre patrimônio cultural**. Rio de Janeiro: Ministério da Cultura, Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Fundação Nacional Pró-Memória, 1987.

ANDRADE, Rodrigo Melo Franco de. **Rodrigo e seus tempos**. Rio de Janeiro: Fundação Nacional Pró-Memória, 1986.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil**. Rio de Janeiro: UFRJ, IPHAN, 1997.

FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA. Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Bens móveis e imóveis inscritos nos Livros do Tombo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**. Brasília: 1982.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. **A retórica da perda: os discursos do patrimônio cultural no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, MinC/IPHAN, 1996.

GOVERNO DO ESTADO (SANTA CATARINA). **Alicerces da memória: 60 bens tombados pelo Estado de Santa Catarina**. Florianópolis: Tempo Editorial, Governo do Estado, 2003.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN. **Cartas patrimoniais**. Rio de Janeiro: IPHAN, 1995. (Caderno de Documentos, 3)

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN. **Coletânea de Leis sobre Preservação do Patrimônio**. Rio de Janeiro: IPHAN, 2006.

KERSTEN, Márcia Scholz de Andrade. **Os rituais do tombamento e a escrita da história: bens tombados no Paraná entre 1938-1990**. Curitiba (PR): Ed. da UFPR, 2000.

PESSÔA, José (org.). **Lucio Costa**: documentos de trabalho. 2 ed. Rio de Janeiro: IPHAN, 2004.

RODRIGUES, Marly. **Imagens do passado**: a instituição do patrimônio em São Paulo, 1969-1987. São Paulo: Editora da UNESP, Imprensa Oficial do Estado, CONDEPHAAT, FAPESP, 2000.

SANTA CATARINA (Estado). **Decreto estadual n.7.439, de 24 de abril de 1979**. Disponível em: <www.alesec.gov.br >. Acesso em 12 fev. 2011.

SANTA CATARINA (Estado). **Decreto estadual n. 2.504, de 29 de setembro de 2004**. Disponível em: <www.alesec.gov.br >. Acesso em 12 fev. 2011.

SANTA CATARINA (Estado). **Lei estadual n. 2.975, de 18 de dezembro de 1961 – Governo Celso Ramos**. [Florianópolis]: [Governo do Estado], 1961.

SANTA CATARINA (Estado). **Lei estadual n. 5.056, de 22 de agosto de 1974**. Disponível em: <www.alesec.gov.br >. Acesso em 12 fev. 2011.

SANTA CATARINA (Estado). **Lei estadual n. 5.846, de 22 de dezembro de 1980**. Disponível em: <www.alesec.gov.br >. Acesso em 12 fev. 2011.

SANTA CATARINA (Estado). **Lei estadual n. 9.342, de 14 de dezembro de 1993**. Disponível em: <www.alesec.gov.br >. Acesso em 12 fev. 2011.

SOUZA, Alcídio Mafra de. **Guia dos bens tombados – Santa Catarina**. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, Florianópolis: Fundação Catarinense de Cultura, 1992.

SPHAN: resumo cronológico. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n.22, p.34, 1987.

Notas

¹ A movimentação em torno da defesa dos monumentos paulistas (liderada, entre outros, por Paulo Duarte) pode ser entrevista na correspondência entre Mário de Andrade e Rodrigo Melo Franco de Andrade. Mário de Andrade, então Diretor do Departamento de Cultura da Prefeitura de São Paulo (e elaborador, em 1936, do anteprojeto do Serviço do Patrimônio Artístico Nacional), mais de uma vez indagou sobre o andamento da questão a Rodrigo M.F. de Andrade (diretor do órgão federal criado por lei em janeiro de 1937, o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional). A respeito, ver, em especial, as cartas de Mário de Andrade datadas de 23, 27 e 30 de setembro de 1936, 23 de maio de 1937, 28 de outubro de 1937 e de janeiro ou fevereiro de 1938 (sem data) (ANDRADE, 1981: 62-64, 69, 107, 129-130). O diretor do SPHAN, por sua vez, trataria dos questionamentos feitos por Mário de Andrade em cartas de 25 de setembro e 1º de outubro de 1936, 30 de abril, 27 de maio e 3 de dezembro de 1937 (ANDRADE, 1987: 121-122, 124, 128, 141).

² Sobre as referências ao órgão federal simplesmente como “Patrimônio”, ver, por exemplo, o prefácio de Lucio Costa ao livro *Rodrigo e seus tempos*: “Apenas a serena, correta e constante dedicação do confiável Soeiro escapou dessas oscilações [de Rodrigo], daí a escolha dele para sucedê-lo na direção do Patrimônio”; “Com Rodrigo, o clima no Patrimônio era universitário.” (ANDRADE, 1986: 6-7). Com exceção do período em que foi Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural, à época do governo Collor, o órgão sempre conservou, em sua sigla, o “PHAN”, variando a letra inicial conforme fosse Serviço, Diretoria, Secretaria, Subsecretaria ou Instituto.

³ As iniciativas de proteção, em âmbito regional, não pararam, porém: no Paraná, em fins da década de 1940, foram criados a Divisão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná (em 1948) e o Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná (1949). Cf.: KERSTEN, 2000: 133-134.

⁴ Os quatro distritos iniciais (com sedes em Recife, Salvador, Belo Horizonte e São Paulo) foram criados pelo Decreto-lei n.8.534 de 2 de janeiro de 1946, sendo ampliados nos anos subsequentes. Cf. SPHAN, 1987: 34.

⁵ Ver, em especial, o “Plano de Trabalho para a Divisão de Estudos e Tombamento”, elaborado em 1949, no qual Lucio Costa defendia a criação de “três categorias de tombamento”: nacional, regional (ou estadual) e municipal (PESSOA, 2004: 89). Em pareceres, Lucio Costa também destacou a necessidade de órgãos de preservação locais e estaduais, como no parecer para a Igreja de São Francisco da Penitência, em Florianópolis: “A importância relativa do monumento em causa é mais um indício da conveniência da criação de um serviço estadual capaz de zelar pelos edifícios, pelas alfaias e paisagens regionais dignos de preservação.” (PESSOA, 2004: 215).